



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Procuradoria-Geral do Município.**

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO nº 360/2017

Documento: Processo 764 /2017

Requerente: Secretaria Municipal de Compras

Assunto: Construção de Lóculos Mortuários

DE	PARA	DATA	DESPACHO
PGM	SEC. MUN. COMPRAS	08/08/2017	<p>Prezado Secretário:</p> <p>Em atendimento ao solicitado no processo em epígrafe, e com base no parecer nº 209/2017, e considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A administração pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes, que visam garantir a prevalência do interesse público;</li><li>2. Há a conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz o interesse público e que há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público;</li><li>3. Este juízo acerca da oportunidade e conveniência é sempre dirigido a consecução de um fim de interesse público, não se relacionando a interesses pessoais do administrador;</li><li>4. Os atos administrativos discricionários devem ser analisados sob dois aspectos: o da legalidade (quanto aos fatores ditados expressamente pela norma) e o do mérito (juízo de oportunidade e conveniência, que induz a pratica do ato);</li><li>5. Pela teoria dos motivos determinantes define: quando a administração indica os motivos que a levaram a praticar o ato, este somente será válido se os motivos forem verdadeiros, com fatos e provas de sua ocorrência;</li></ol>



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Procuradoria-Geral do Município.**

6. Não é razoável que o município venha a contratar uma empresa que apesar de notificada, por várias vezes, não concluiu obra anteriormente contratada, ainda mais, que a obra inacabada manteve o Município inadimplente com prestação de contas de Recurso federal ( que acarretou Processo na Justiça federal, com a finalidade de exclusão de registro do CAUC;
7. A administração está obrigada a escolher sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devendo sempre escolher a melhor maneira para a garantia do interesse público;
8. A administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, e não pode arriscar, especialmente com um prestador de serviços, ou empresa que já demonstrou em contrato pendente de solução que não possui práticas recomendadas para evitar risco ao interesse público;
9. Por fim, considerando a adequada decisão de buscar a proposta de menor risco dentre as apresentadas, solicito proceder a notificação da empresa com base no parecer citado anteriormente.

Atenciosamente

  
Cássia Andréa A. Kuhn  
Procuradora Geral